

**SDR  
PORTUGAL**

**SISTEMA DE INCENTIVOS PARA  
ACCELERAR A IMPLEMENTAÇÃO DO  
SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO**

**FEVEREIRO 2026**

## ÍNDICE

<b>Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>Definições.....</b>	<b>4</b>
<b>Prazo de Candidatura .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.....</b>	<b>6</b>
<b>Propósito e finalidade .....</b>	<b>6</b>
<b>Montante.....</b>	<b>6</b>
<b>Prazos a considerar.....</b>	<b>6</b>
<b>Critérios de elegibilidade .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Mecanismo de participação na adaptação de pontos de recolha.....</b>	<b>9</b>
<b>Propósito e finalidade .....</b>	<b>9</b>
<b>Montante.....</b>	<b>10</b>
<b>Prazos a considerar.....</b>	<b>10</b>
<b>Tipificação de PdR.....</b>	<b>11</b>
<b>Critérios de elegibilidade .....</b>	<b>14</b>
<b>3. Histórico de versões.....</b>	<b>17</b>

## Introdução

O presente documento tem como objetivo esclarecer todos os interessados quanto aos mecanismos de incentivo criados para acelerar a implementação em Portugal de um Sistema de Depósito e Reembolso.

A SDR Portugal disponibiliza dois mecanismos de incentivo à implementação da rede de recolha do sistema de depósito e reembolso:

- **Mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha** – que visa mitigar o risco de investimento em *RVM* por parte dos operadores de pontos de recolha automáticos pioneiros;
- **Mecanismo de participação na adaptação de pontos de recolha** – que visa compartilhar as obras e trabalhos de adaptação necessários à instalação de *RVM* em pontos de recolha automáticos.

Ambos os mecanismos estão sujeitos a um conjunto de requisitos cujo cumprimento é condição essencial para a sua atribuição.

Para aferir o cumprimento desses requisitos, a SDR Portugal reserva-se o direito de realizar auditorias e/ou solicitar documentação que comprove o preenchimento desses requisitos, que também se encontram detalhados neste documento.

Ambos os mecanismos apenas preveem pagamentos diferidos temporalmente por vários anos. Recomenda-se aos operadores de pontos de recolha candidatos que avaliem rigorosamente os encargos, riscos e proveitos associados à instalação, operação e manutenção de *RVMs*, de forma a evitar prejuízos financeiros ou outros impactos.

## Definições

Custo RVM	Valor da RVM juntamente com os custos de financiamento associados, que se cifram em €21.000,00 ( <i>vinte e um mil euros</i> ) para RVM de ½ Europaleta e €27.000,00 ( <i>vinte e sete mil euros</i> ) para RVM de 1 Europaleta
Custos de Manuseamento da Recolha Automática	€0,02896 ( <i>dois vírgula oitocentos e noventa e seis cêntimos</i> ) para 2026, atualizável periodicamente de acordo com a evolução dos custos reais dos PdR 30% mais eficientes
Componente Fixa dos Custos de Manuseamento da Recolha Automática	€0,00926 ( <i>zero vírgula novecentos e vinte e seis cêntimos</i> ) para 2026, atualizável periodicamente de acordo com a evolução dos custos reais dos PdR 30% mais eficientes
Entrada em Operação	Data de processamento da primeira embalagem do Sistema de Depósito e Reembolso pela RVM
PdR	Ponto de Recolha Automático
Portal da SDR Portugal	Serviço Digital disponibilizado pela SDR Portugal para gestão de perfil de aderentes e repositório de informação e dados relevantes, acessível através do sítio da Internet da SDR Portugal
Período de Transição	Período temporal entre 10 de Abril de 2026 e 9 de Agosto de 2026
RVM	“Reverse Vending Machine”
SDR Portugal	SDR Portugal – Associação de Embaladores
Vida Útil	8 anos contados a partir da data de entrada em funcionamento da RVM

## Prazo de Candidatura

- O prazo de candidatura aos incentivos à implementação do sistema de depósito e reembolso corre **até às 23:59 de dia 28 de Fevereiro de 2026**;

- Apenas serão consideradas as candidaturas dos PdRs cujo pré-registo esteja concluído e submetido no portal da SDR Portugal até ao prazo estabelecido no ponto anterior;
- As candidaturas efetuadas dentro do prazo previsto ficam sujeitas a validação e aprovação pela SDR Portugal.

# 1. Mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha

## Propósito e finalidade

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha foi concebido pela SDR Portugal com o objetivo de mitigar o risco de investimento em *RVM* por parte dos operadores de pontos de recolha pioneiros.

No dimensionamento inicial da rede de pontos de recolha foi reconhecido que alguns pontos de recolha automáticos podem não vir a recolher embalagens suficientes à amortização das *RVM* durante o respectivo período de vida útil.

Esta possibilidade poderia levar a que operadores de pontos de recolha atrasassem a aquisição de *RVMs* com claros prejuízos operacionais para a SDR Portugal e a eficiência da sua logística.

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha visa assim compensar os operadores de pontos de recolha que, no final dos oito anos de vida útil das *RVMs* instaladas no arranque do sistema de depósito e reembolso, não tenham conseguido recuperar através dos valores de manuseamento pagos por cada embalagem recolhida, o investimento realizado na aquisição de *RVMs* pioneiras.

## Montante

Verificados todos os critérios cumulativos de elegibilidade, a SDR Portugal poderá suportar até 50% do custo da *RVM* por cada PdR candidato a este mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.

## Prazos a considerar

- **Até 28 de Fevereiro de 2026:** pré-registo do PdR no portal da SDR Portugal, com manifestação de interesse na candidatura ao Mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha;
- **Até 9 de Agosto de 2026:** Instalação e ativação do PdR;

- **Entre 10 de Abril e 30 de Setembro de 2034:** cálculo e processamento da compensação financeira eventualmente paga ao abrigo deste mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.

## Critérios de elegibilidade

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha é aplicável exclusivamente a pontos de recolha:

- Que instalem, operem e mantenham *RVM* de ½ ou 1 Europaleta;
- Situados em estabelecimentos de venda a retalho até 999 m<sup>2</sup> de área de exposição e venda contínua;
- Que mantenha a *RVM* em funcionamento durante a sua Vida Útil, no mesmo local, com a mesma tipologia/dimensão de loja;
- Cujas *RVM* apresente um *uptime* médio de, no mínimo, 90% a contar do 2.º ano de operação, exceto paragens que não possam ser imputáveis ao operador do PdR;
- Que não recolham a quantidade de embalagens mínima necessária para cobrir o valor de investimento definido por tipologia de *RVM* conforme quadro seguinte:

	½ Europaleta	1 Europaleta
Tipologia de PdR	Até 999 m <sup>2</sup> de área de exposição e venda contínua.	Entre 400 m <sup>2</sup> e 999 m <sup>2</sup> de área de exposição e venda contínua.
Recolha Mínima	81.250 embalagens/ano	217.800 embalagens/ano
Valor	Até 50% do Custo <i>RVM</i>	
Fórmula de Cálculo	Mínimo entre: (a) 50% x €21.000,00; (b) €21.000,00 – (n.º de unidades recolhidas durante a Vida Útil x Componente Fixa dos Custos de Manuseamento da Recolha Automática).	Mínimo entre: (a) 50% x €27.000,00; (b) €27.000,00 – (n.º de unidades recolhidas durante a Vida Útil x Componente Fixa dos Custos de Manuseamento da Recolha Automática).

	½ Europaleta	1 Europaleta
Abrangência	Por PdR.	

## 2. Mecanismo de participação na adaptação de pontos de recolha

### Propósito e finalidade

O mecanismo de participação na adaptação de pontos de recolha visa compartilhar as obras e trabalhos de adaptação necessários à instalação de *RVM* em PdRs.

No dimensionamento inicial da rede de pontos de recolha foi reconhecido que alguns estabelecimentos obrigados à recolha de todas as embalagens no âmbito do sistema de depósito e reembolso teriam necessariamente de investir na adaptação dos respectivos estabelecimentos à recepção e operação de *RVMs*.

Estes investimentos necessários à adaptação de estabelecimentos de comércio pré-existentes configuram verdadeiros custos de contexto impostos aos operadores económicos obrigados a instalar pontos de recolha que carecem necessariamente de automatização da recolha de todas as embalagens abrangidas pelo sistema de depósito e reembolso.

Este mecanismo visa também acelerar a implementação da rede de recolha automatizada da SDR Portugal, permitindo à SDR Portugal operar a sua logística com níveis mais elevados de eficiência.

Este mecanismo não está dependente do número de embalagens recolhidas por cada ponto de recolha elegível.

## Montante

Verificados todos os critérios cumulativos de elegibilidade, a SDR Portugal poderá suportar até 50% do custo da RVM por cada Ponto de Recolha elegível para este mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.

Os valores de comparticipação atribuíveis através do mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha pela SDR Portugal são os que se detalham no seguinte quadro:

	<i>Indoor/Interior</i>	<i>Estacionamento /Parque Interior</i>	<i>Exterior com cobertura</i>	<i>Exterior com Contendor</i>
<b>Custos de Adaptação do Espaço</b>				
<b>Stand-alone (por RVM)</b>	€2.648,00	€4.874,00	€13.397,00	€18.637,00
<b>Modular (por RVM)</b>	€11.353,00	€13.620,00	N/A	€43.570,00

A comparticipação decorrente do mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha a cada Operador de Ponto de Recolha é formalizada através de um contrato entre a SDR Portugal e o Operador do Ponto de Recolha Elegível, no qual se fixa a compensação a atribuir em conformidade com a tipologia de instalação e a natureza da RVM instalada.

O pagamento da comparticipação é sujeito a um período de carência de 2 anos contados a partir do final do Período de Transição.





## Prazos a considerar

- **Até 28 de Fevereiro de 2026:** pré-registo do PdR no portal da SDR Portugal, com manifestação de interesse na candidatura ao mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha;
- **Até 9 de Agosto de 2026:** Instalação e ativação do PdR;
- **Entre 10 de Agosto e 30 de Setembro de 2028:** cálculo e processamento da compensação financeira eventualmente paga ao abrigo deste mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha.

## Tipificação de PdR

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha requer a tipificação de diferentes tipologias de ponto de recolha, que variam consoante a natureza e dimensão da máquina *RVM* a instalar:

- Foram definidas sete tipologias de instalação de *RVM* constantes do seguinte quadro:

1. Indoor/Interior	2. Estacionamento/ Parque Interior	3. Exterior com cobertura	4. Exterior com Contentor
Instalação da <i>RVM</i> no interior do espaço comercial (loja ou galeria), em zona acessível ao público, integração no layout na loja, com menor necessidade de estrutura adicional	Instalação da <i>RVM</i> numa zona coberta, mas fora da área principal da loja, como parques de estacionamento subterrâneos cobertos	Instalação no exterior, equipada com uma estrutura de cobertura para proteção contra chuva e sol, indicado para locais com menos exigência de proteção	Instalação exterior robusta e fechada, com estrutura tipo “contentor” ou quiosque reforçado, concebido para proteger integralmente os equipamentos e utilizadores
			
1.1. – Stand-alone	2.1. – Stand-alone	3.1. – Stand-alone	4.1. – Stand-alone
1.2. – Modular	2.2. – Modular	N/A	4.2. – Modular

- As tipologias 3.1., 4.1. ou 4.2. devem cumprir os critérios mínimos detalhados no seguinte quadro:

Tipologia de <i>RVM</i>	3.1. Exterior com cobertura	4.1. ou 4.2. Exterior com Contentor
<b>Estrutura e Materiais</b>	– Estrutura modular em aço galvanizado ou material equivalente – Cobertura e paredes em aço ou material equivalente – Piso com revestimento conforme normas HACCP	

<b>Tipologia de RVM</b>	<b>3.1. Exterior com cobertura</b>	<b>4.1. ou 4.2. Exterior com Contentor</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Painéis de parede e teto com isolamento de 30-40 mm</li> <li>- Sistema de ventilação e caleira de escoamento para proteção adequada da RVM</li> </ul>	
<b>Acessibilidade à RVM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com acesso frontal à RVM (por parte do cliente): sem portas a proteger a entrada de embalagens, podendo ser instalada apenas uma grade de proteção frontal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem acesso frontal à RVM (por parte do cliente): portas com fechadura de segurança e/ou portinhola elétrica tipo persiana</li> </ul>
<b>Área</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- N/A</li> <li>- Sem espaço adicional (apenas para contentor de rejeitados)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- &gt;6 m<sup>2</sup> (com base na área da RVM + infraestrutura de apoio + manipulação)</li> <li>Espaço adicional para manipulação e infraestrutura de apoio</li> </ul>
<b>Infraestruturas técnicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extintor (caso aplicável)</li> <li>- Contentor para rejeitados (se aplicável)</li> <li>- CCTV</li> <li>- Instalação elétrica (RVM) e de telecomunicações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AVAC (caso aplicável para as RVMs stand-alone; 100% para as RVM modulares)</li> <li>- Detetor de fumo e extintor</li> <li>- Contentor para rejeitados (se aplicável)</li> <li>- CCTV</li> <li>- Instalação elétrica (RVM e AVAC) e de telecomunicações</li> </ul>

Nota: caso os materiais do compartimento não cumpram os requisitos mínimos definidos, o operador do PdR poderá solicitar à SDR Portugal a avaliação das características reais da instalação, para que seja determinado o valor de Custo de Adaptação do Espaço a ser participado.

- Cada tipologia deve assegurar os requisitos mínimos para instalação de RVM detalhados no seguinte quadro:

1. Indoor/Interior	2. Estacionamento/ Parque Interior	3. Exterior com cobertura	4. Exterior com Contentor
<u>Local:</u> Interior do espaço comercial (loja ou galeria), em zona acessível ao público	<u>Local:</u> Zona coberta, mas fora da área principal da loja, como parques de estacionamento subterrâneos ou cobertos no exterior	<u>Local:</u> Exterior do espaço comercial	<u>Local:</u> Exterior do espaço comercial
<p>Infraestrutura necessária:</p> <p>Stand-alone:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> </ul> <p>Modular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obra, projeto e fiscalização</li> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> <li>- AVAC</li> </ul>	<p>Infraestrutura necessária:</p> <p>Stand-alone:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> <li>- Equipamento contra-incêndio</li> </ul> <p>Modular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obra, projeto e fiscalização</li> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> <li>- AVAC</li> <li>- Equipamento contra-incêndio</li> </ul>	<p>Infraestrutura necessária:</p> <p>Stand-alone:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciamento</li> <li>- Obra, projeto e fiscalização</li> <li>- Compartimento (frente aberta)</li> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> </ul>	<p>Infraestrutura necessária:</p> <p>Stand-alone e Modular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciamento</li> <li>- Obra, projeto e fiscalização</li> <li>- Compartimento (Contentor completo, fechado em todos os lados)</li> <li>- Instalação elétrica e telecomunicações</li> <li>- Contentor rejeitados</li> <li>- CCTV (1 câmara)</li> <li>- AVAC (caso aplicável para RVMs stand-alone; 100% para RVMs modulares)</li> <li>- Equipamento contra-incêndio</li> </ul>

## Critérios de elegibilidade

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha é aplicável exclusivamente a pontos de recolha que cumpram os critérios de elegibilidade detalhados no quadro seguinte:

Tópico	Critério
<p><b>Categoria de RVM Indicada por Tipologia de Estabelecimento</b></p>	<p>O valor do Custo de Adaptação do Espaço a reembolsar pela SDR Portugal foi determinado em função da tipologia de RVM recomendada por dimensão de loja, conforme detalhado abaixo:</p> <p>(a) Lojas com área de exposição e venda contínua inferior a 400 m<sup>2</sup>: RVM ½ Europaleta.</p> <p>(b) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m<sup>2</sup> e inferior a 1.000 m<sup>2</sup>: Opção 1 – RVM ½ Europaleta; Opção 2 – RVM 1 Europaleta.</p> <p>(c) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> e inferior a 2.500 m<sup>2</sup>: Opção 1 – RVM 1 Europaleta; Opção 2 – RVM 2 Europaleta.</p> <p>(d) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup> e inferior a 5.000 m<sup>2</sup>: Opção 1 – RVM 2 Europaleta; Opção 2 – RVM 3 Europaleta.</p> <p>(e) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>: Opção 1 – RVM 4 Europaleta; Opção 2 – RVM 5 Europaleta.</p>
<p><b>Custo de Adaptação do Espaço a Reembolsar pela SDR Portugal por Tipologia de Estabelecimento</b></p>	<p>O racional para determinação do valor do Custo de Adaptação do Espaço a reembolsar pela SDR Portugal tem por base a tipologia de estabelecimento, conforme detalhado abaixo:</p> <p>(a) Lojas com área de exposição e venda contínua inferior a 400 m<sup>2</sup>: A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de RVMs <i>stand-alone</i>, independentemente da tipologia de RVM efetivamente instalada.</p> <p>(b) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m<sup>2</sup> e inferior a 1.000 m<sup>2</sup>:</p>

Tópico	Critério
	<p>A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de <i>RVMs stand-alone</i>, independentemente da tipologia de <i>RVM</i> efetivamente instalada.</p> <p>(c) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> e inferior a 2.500 m<sup>2</sup>:</p> <p>A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de <i>RVMs stand-alone</i>, independentemente da tipologia de <i>RVM</i> efetivamente instalada.</p> <p>(d) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup> e inferior a 5.000 m<sup>2</sup>:</p> <p>Para os PdR que instalem <i>RVM stand-alone</i>, a SDR Portugal reembolsará o valor de Custos de Adaptação de Espaço correspondente a essa tipologia.</p> <p>Nos casos de PdR que optem pela instalação de <i>RVM</i> modulares, será feita uma revisão dos volumes de embalagens recolhidas após dois anos de operação</p> <p>(i) Se o volume médio anual justificar a instalação desse tipo de <i>RVM</i>, ou seja, se o volume médio anual por <i>RVM</i> se situar acima de 980k embalagens recolhidas, a SDR Portugal reembolsa o valor de Custos de Adaptação de Espaço para <i>RVM</i> modulares;</p> <p>(ii) Caso contrário, aplica-se o valor correspondente à tipologia de <i>RVM</i> instalada numa base <i>stand-alone</i>.</p> <p>(e) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>:</p> <p>Valor de Custo de Adaptação de Espaço em função da tipologia de <i>RVM</i> (<i>stand-alone</i> ou modular) efetivamente instalada.</p>
<p><b>Custo de Adaptação do Espaço a Reembolsar pela SDR Portugal por Tipologia de PdR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ½ Europaletes: O Custo de Adaptação do Espaço a reembolsar pela SDR Portugal será apenas o referente a instalações indoor (<i>RVM</i> localizada no interior da loja) ou de parque interior (<i>RVM</i> localizada no parque ou no exterior) na tipologia <i>stand-alone</i>;</li> <li>- Restantes Tipologias de <i>RVM</i>: O Custo de Adaptação do Espaço será determinado com base nas características reais do PdR, sendo que sempre que um PdR não cumpra os requisitos mínimos de uma tipologia, o valor a atribuir deve corresponder à tipologia imediatamente inferior em termos de infraestrutura.</li> </ul>

Tópico	Critério
<b>Validação da Tipologia de PdR e RVM</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cada PdR deverá fazer o <i>upload</i> de fotografias da RVM instalada e do respetivo local de instalação até 6 meses depois do arranque do sistema, de forma a evidenciar a infraestrutura envolvida e quaisquer componentes adicionais considerados relevantes;</li><li>- Serão realizadas auditorias por amostragem pela SDR Portugal para acreditação dos PdR, que poderão ser utilizadas também para verificar a conformidade do PdR em termos de valor atribuído a título de Custo de Adaptação do Espaço.</li></ul>

### 3. Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas
1	21/01/2026	Elaboração e Revisão geral
2	04/02/2026	Critérios de Elegibilidade – Cálculo do Valor